



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

1. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 013/2026, Processo nº. 035/2026 a favor da empresa **DANIEL CEZAR SUZART - MEI**, CNPJ: 21.166.605/0001-27, pelo valor global de **R\$ 63.725,00 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONSERTO DE PNEUS E SERVIÇOS DE TIPTOP, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.**
2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 18 de junho de 2026.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Rochedo/MS.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 800, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a alteração do período de realização das etapas municipal e nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde e estabelece o cronograma das Conferências Livres;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 804, de 12 de março de 2026, que altera o tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, que aprova o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde e estabelece a realização das etapas municipais, estaduais e nacional;

DECRETA:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 2 de 13

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 10 de julho de 2026, no Município de Rochedo/MS, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com o tema:

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil”. Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas com a organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de junho de 2026.

Arino Jorge Fernandes de Almeida

Prefeito do Município

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 3 de 13



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TIME DE SEGURANÇA DO PACIENTE NO AMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído os Time de Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde e Atenção Ambulatorial Especializada deste município, como instância criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 2º. O Time de Segurança do Paciente tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em seus respectivos serviços do município de Saúde de ROCHEDO.

Art. 3º. O Time de Segurança do Paciente ficará vinculado sob gestão da Núcleo Municipal de Segurança do Paciente do município de ROCHEDO, conforme Decreto nº 076/2025.

Rua. Joaquim Murтинho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS.
E-mail prefeitura.rochedoms@gmail.com -Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 4 de 13



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os Times de Segurança serão implantados nos seguintes serviços:

I – Unidade Básica de Saúde ESF Urbano;

II – Unidade Básica de Saúde ESF Rural;

III – Unidade Mista de Saúde

IV – Unidade Básica de Saúde E-Multi

Art. 5º. O Time de Segurança do Paciente atuará de forma multiprofissional e será composto por servidores das áreas assistenciais, administrativas e de apoio, designados por ato formal do gestor do serviço, por meio de portaria publicada em Diário Oficial.

Art. 6º. O Time de Segurança do Paciente se reunirá mensalmente, mediante convocação do seu líder, com realização de ata e pauta prévia. Poderá reunir-se extraordinariamente mediante demanda.

Art. 7º. O Time de Segurança do Paciente adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;

III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 8º. Compete aos Times de Segurança do Paciente:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

Rua. Joaquim Murтинho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS.

E-mail prefeitura.rochedoms@gmail.com -Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 5 de 13



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Local de Segurança do Paciente em seu serviço de saúde, alinhado ao Plano Municipal de Segurança do Paciente;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Local de Segurança do Paciente em seu serviço;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em seu serviço de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;

X - Compartilhar e divulgar a coordenação da unidade, aos profissionais do serviço de saúde e ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;

XI - Gerenciar o Sistema de Notificação de Vigilância Sanitária os incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de incidentes de sua unidade.

Art. 9º. O Time de Segurança do Paciente deverá planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Local de Segurança do Paciente, adequado às

Rua. Joaquim Murтинho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS.
E-mail prefeitura.rochedoms@gmail.com -Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 6 de 13



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

características do serviço, e baseado nas ações do Plano Municipal de Segurança do Paciente.

§ 1º. Considera-se Plano Local de Segurança do Paciente o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo Serviço de Saúde que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

Rua. Joaquim Murтинho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS.

E-mail prefeitura.rochedoms@gmail.com - Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 7 de 13



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

§ 4º. Os treinamentos internos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão de responsabilidade do Serviço de Saúde, mantendo os registros e listas de presença arquivados. Outros treinamentos por meio do NMSP, serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do(a) Secretário(a) Municipal.

Art. 10. A sequência de atividades nas reuniões do Time de Segurança do Paciente será:

I - Verificação da presença do líder e demais membros do Time de Segurança do Paciente;

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo líder, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

Rua. Joaquim Murтинho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS.

E-mail prefeitura.rochedoms@gmail.com -Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 8 de 13



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Time de Segurança do Paciente, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Qualquer membro do Time de Segurança do Paciente poderá requerer ao líder, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 11. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 12. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o líder lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 13. Ao líder incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Time de Segurança do Paciente, especificamente:

I - Representar o Time de Segurança do Paciente em suas relações internas e externas;

II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Rua. Joaquim Murтинho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS.
E-mail prefeitura.rochedoms@gmail.com -Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 9 de 13



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Cabe ao Vice-líder substituir o líder em seus impedimentos.

Art. 14. Ao Líder compete:

I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II - Preparar e encaminhar o expediente do Time de Segurança do Paciente;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Time de Segurança do Paciente;

IV - Providenciar e distribuir ao Gestor do Serviço de Saúde e outros departamentos, comunicados escritos do Time de Segurança do Paciente;

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VI - Transcrever o relatório anual das atividades do Time de Segurança do Paciente;

VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do Time de Segurança do Paciente;

VIII - Providenciar, por determinação do líder, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - Distribuir aos Membros do Time de Segurança do Paciente a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do Time de Segurança do Paciente.

Art. 15. As atividades dos membros do Time de Segurança do Paciente deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação dele.

Rua. Joaquim Murtinho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS.
E-mail prefeitura.rochedoms@gmail.com -Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 10 de 13



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Será excluído o componente do Time de Segurança do Paciente que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Gestor do Serviço de Saúde.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de junho de 2026.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito do Município

Rua. Joaquim Murtinho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS.
E-mail prefeitura.rochedoms@gmail.com -Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br
Telefone: (67) 99688-4261
Página 11 de 13



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE JUNHO DE 2026

**NOMEIA OS MEMBROS DO TIME DE
SEGURANÇA DO PACIENTE DAS UNIDADES
DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E
ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA
DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO, QUE TRATA A
PORTARIA Nº 151/2026**

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Rochedo, Carlos Roberto da Silva, através da Portaria Municipal n.º 003 de 2026, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria 2.616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, Anexo I, Item 4; RDC, 36 de 25 de julho de 2013 e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Time de Segurança de Rochedo/MS resolve designar:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Time de Segurança do Paciente, conforme abaixo:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF URBANO

Jussara Coutinho Soares - Enfermeira

Gabriela de Farias Vieira - Dentista

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF RURAL

Claudinéia Silva Moraes - Enfermeira

Larissa da Silva Paiva - Dentista

Rua. Joaquim Murtinho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS. E-mail
prefeitura.rochedoms@gmail.com -Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página **12** de **13**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE

Nataly Aparecida Ferreira de Andrade Zanlorenzi - Enfermeira

Emilly Theotonio Camillo - Dentista

UNIDADE DE SAÚDE E-MULTI

Beatriz Garcia Abd Yasin - Psicóloga

Caroline Maria Freitas de Carvalho Costa – Fisioterapeuta

Art. 2º. - O mandato será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo, 18 de junho de 2026.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Saúde e Saneamento

Rua. Joaquim Murinho, 203 - Centro - CEP 79450-000 - Rochedo – MS. E-mail
prefeitura.rochedoms@gmail.com -Telefone (67) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página **13** de **13**